



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 63.415.034,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 517 de 2019, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 17/10/2019



[Página da matéria](#)

PREJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 63.415.034,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 63.415.034,00 (sessenta e três milhões quatrocentos e quinze mil trinta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							9.352.605
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00RU	Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão							9.352.605
28 846	0901 00RU 0021	Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	9.352.605
TOTAL - FISCAL									9.352.605
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.352.605

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							54.062.429
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0902 00RV	Financiamento para Pagamento de Precatórios pelo Estado do Maranhão - Cumprimento de Decisão Judicial							54.062.429
28 846	0902 00RV 0021	Financiamento para Pagamento de Precatórios pelo Estado do Maranhão - Cumprimento de Decisão Judicial - No Estado do Maranhão	F	5	0	90	0	144	54.062.429
TOTAL - FISCAL									54.062.429
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.062.429

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							9.352.605
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							9.352.605
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.352.605
TOTAL - FISCAL									9.352.605
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.352.605

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
 UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							54.062.429
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							54.062.429
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	144	54.062.429
TOTAL - FISCAL									54.062.429
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.062.429

Brasília, 8 de Outubro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei no 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 63.415.034,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, trinta e quatro reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O referido crédito tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação nos órgãos discriminados, no intuito de permitir em:

a) Encargos Financeiros da União: o depósito judicial da primeira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão para o pagamento dos precatórios sob a responsabilidade daquele ente federativo que se encontram pendentes de adimplemento; e

b) Operações Oficiais de Crédito: o financiamento para pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão, em função da necessidade de cumprimento de Parecer de Força Executória nº 00057/2019/DCD/SGCT/AGU, de 21 de agosto de 2019, constante do Mandado de Segurança nº 36.375/DF, o qual determina que a União, por intermédio do Ministério da Economia, disponibilize linha de crédito especial destinada à quitação de precatórios estaduais vencidos e não pagos, conforme dos ditames do § 4º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela EC nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

3. Vale informar, quanto ao depósito judicial da primeira parcela da linha de crédito especial, que, tendo em vista os embargos de declaração em face da decisão liminar ainda não terem sido apreciados, e diante da superveniente alegação de descumprimento da decisão liminar, a União requereu, como forma de demonstrar a boa-fé em cumprir integralmente a ordem judicial emanada daqueles autos, autorização para realizar tal depósito judicial, por intermédio de Petição da Advocacia-Geral da União de 13 de agosto de 2019.

4. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência, em conformidade com o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4o, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que:

a) R\$ 54.062.429,00 (cinquenta e quatro milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais) se referem a remanejamento entre despesas financeiras, que não são consideradas no cálculo da referida meta; e

b) R\$ 9.352.605,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais), a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.

6. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5o do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício, ressaltando que, parte do crédito, envolve remanejamento entre despesas financeiras, não incluídas no citado limite.

7. Cabe mencionar que, em relação às programações objeto de cancelamento, R\$ 9.352.605,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais) se referem à Reserva de Contingência, e o atendimento do crédito se enquadra no conceito de evento fiscal imprevisto, nos termos do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

8. Ressalte-se, por oportuno, que, no crédito em comento, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

9. Saliencia-se que o crédito em pauta não implica alteração do Plano Plurianual, para o período de 2016 a 2019, pois se refere ao atendimento de ações constantes de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 311, DE 8/10/2019.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Encargos Financeiros da União	9.352.605	9.352.605
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	9.352.605
Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	9.352.605	0
Operações Oficiais de Crédito	54.062.429	0
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	54.062.429	0
Dívida Pública Federal	0	54.062.429
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	54.062.429
Total	63.415.034	63.415.034

MENSAGEM Nº 517

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 63.415.034,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de outubro de 2019.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
15/10/2019		Despachado
15/10/2019	19/10/2019	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
20/10/2019	29/10/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
30/10/2019	03/11/2019	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
04/11/2019	18/11/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional